

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 044 de 14 de agosto de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 43 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 069**, do ano em curso, que "**Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado e dá outras providências**".

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo **veto** ao seguinte dispositivo, por entender *contrário ao interesse público*:

Razão do veto

"Art. 34. O Governador encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, Projeto de Lei instituindo a tabela dos Cargos Commissionados do Poder Executivo, distribuindo-o por Secretarias.

Tal dispositivo encontra-se em dissonância com o restante do texto, haja vista que o projeto em estudo objetiva disciplinar a situação jurídica dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Executivo, e não dos servidores investidos em cargos em comissão.

Ademais, considerando a atual estrutura organizacional do Executivo Estadual, não seria viável a regulamentação dos cargos de provimento em comissão, de forma como disposto no art. 34 do Projeto de Lei em questão, em virtude da escassez do prazo disponibilizado.

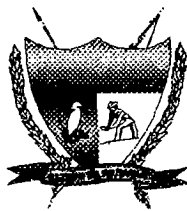
Sugiro, por essas razões, o veto parcial ao Projeto de Lei nº 069/03, por contrariar o interesse público. "

Recebi original
Jun, 15.08.03
12:00 h. - Ofício
Francisco Fernandes de Oliveira
Secretário Administrativo



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.30
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 1 - 08/07/03 - 20:00




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Além disso, por enfático e concorde com os argumentos expendidos pela Douta Procuradoria-Geral do Estado, e sobretudo em nome do interesse público e da Administração Estadual, não seria crível neste momento, que precede a entrada em vigor da presente Lei, atropelar o processo transitório da regularização do quadro de pessoal do Poder Executivo com a feitura de nova Lei, essa tratando dos cargos comissionados antes mesmo da implantação efetiva do Plano de Cargos e Salários.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, bem como dos demais Ilustres Membros dessa augusta Casa Legislativa.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 14 de agosto de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima


Francisco Flamarión Portela
Secretário Administrativo



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.30
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Ldrv – 1 – 08/07/03 – 20:00